

## LEI Nº 159/95

"DISPÕE SOBRE O ACESSO A DOCUMENTOS POR PARTE DOS CORRETORES DE IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Presidente da Câmara Municipal de Bertioga, **ANTONIO DE JESUS HENRIQUES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal de Bertioga aprovou e promulgou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Corretor de Imóveis com direito de acesso a toda e qualquer informação necessária ao desempenho de sua função, nos órgãos e repartições da Prefeitura Municipal de Bertioga.

**Art. 2º** - O direito de informação necessária compreende o acesso a todo e qualquer documento ou dado técnico pertencentes ao órgão ou repartição competente.

**Art. 3º** - O Corretor de Imóveis para efeito desta Lei, é todo profissional liberal que, além de satisfazer as exigências legais, esteja devidamente inscrito no Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2º Região - SP.

**Art. 4º** - O Corretor de Imóveis só poderá exercer o direito conferido pelo artigo 1º desta Lei, com a apresentação da carteira profissional expedida pelo pelo órgão acima citado, e estar em dia com a anuidade.

**Art. 5º** - É necessário que o Corretor de Imóveis esteja devidamente inscrito e cadastrado na Prefeitura Municipal de Bertioga e em dia com a contribuição referente ao exercício profissional.

**Art. 6º** - Toda informação requisitada será respondida através de Certidão, sendo estabelecido um número máximo de 05 pedidos por requerente quizenalmente.

**§ 1º** - O custo de cada Certidão será estabelecido em UFM, cujo pagamento será efetuado antecipadamente na Instituição Bancária indicada pela Prefeitura Municipal de Bertioga.

**§ 2º** - Na ficha de pedido de informação, o Corretor ou a firma requerente preencherá: o nome completo, o número do Creci e dados do cadastro municipal e o endereço.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Bertioga, 08 de novembro de 1995.

**ANTONIO DE JESUS HENRIQUES**  
Presidente da Câmara Municipal

Registrado no Livro Competente  
Secretaria de Administração

Proc. 05732/95